

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FALÊNCIA

Processo nº 0005461-61.2011.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Falência de **ÍRIS SAFETY COMÉRCIO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA LTDA.** (“Íris” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 2821, manifestar e requerer o quanto segue.

I. DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

1. Em decisão de fls. 2803, este MM. Juízo, dentre outras providências, determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas vinculadas ao presente feito falimentar, nos termos do item I da petição de fls. 2792/2794, apresentada por esta Auxiliar, com o fito de permitir a verificação do total disponível em conta para rateio entre os credores.
2. Destaca-se que até o momento não foi realizado o pagamento de nenhum crédito, exceto o abatimento parcial da dívida com o credor CRV Representações Comerciais Ltda., em razão da **adjudicação** de ativos da massa falida por R\$ 90.000,00 conforme autorizado por este MM. Juízo às fls. 2467/2469.

3. Após a apresentação de ofício pelo Banco do Brasil S.A às fls. 2814/2816 e 2818/2820, a Administradora Judicial apresenta os esclarecimentos a seguir.
4. Para realizar a conta de liquidação, a Administradora Judicial considerou os seguintes critérios e premissas:
 - a. Considerou-se para fins de rateio o montante transferido para a conta judicial vinculada a esta falência no valor de R\$ 43.158,05 (fls. 2814/2816 e 2818/2820);
 - b. Foram considerados os créditos dos credores arrolados na relação de credores da AJ apresentada às fls. 2215 e publicada no edital de fls. 2269, devidamente atualizados conforme julgamento de eventuais incidentes de crédito;
 - c. Considerou-se na conta de liquidação os honorários de 5% sobre o valor total arrecadado de R\$ 132.676,45, que perfaz o valor de R\$ 6.633,83, conforme fixado por este Juízo às fls. 2803;
 - d. O índice de correção monetária utilizado é aquele indicado pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde a data da decretação da quebra (última atualização) até o mês de janeiro/2025 (data do protocolo da presente conta de liquidação);
 - e. Não houve a incidência de juros sobre os créditos, considerando que o valor em conta não é suficiente para liquidar todos o passivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/05.
5. Conforme se infere da conta de liquidação anexa (**Doc. 1**), após o pagamento do valor relativo à restituição devida à União – Fazenda Nacional (art. 84, I-C) e do valor da remuneração devida a esta Auxiliar (art. 84, I-D), créditos extraconcursais que antecedem o pagamento dos credores arrolados no art. 83 da Lei nº 11.101/2005, restou um saldo de R\$ 30.648,42 (trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser rateado entre os credores, conforme ordem de preferência do referido artigo.
6. A próxima classe a ser paga é a dos credores trabalhistas, conforme art. 83, inciso I da LRF, de modo que a Falida possui apenas 1 (um) credor arrolado nessa classe, qual seja, o **Escritório Contábil Confiança Ltda.**, no valor de R\$ 44.200,00 atualizado até a data da quebra, de acordo com o resultado da Impugnação de Crédito nº 1023290-23.2020.8.26.0100.
7. Diante da insuficiência de ativos para liquidação integral dos créditos concursais, o crédito do credor trabalhista será parcialmente liquidado e os demais credores não compuseram a

conta de liquidação anexa, sendo listados apenas para fins de reporte do crédito atualizado até a presente data.

8. Assim, a AJ apresenta a Conta de Liquidação dos créditos extraconcursais do art. 84, I-C e I-D, bem como dos créditos trabalhistas do art. 83, I, ambos da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 1**) e aguarda a homologação deste MM. Juízo para que os pagamentos sejam realizados.

II. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a juntada da Conta de Liquidação (**Doc. 1**) dos credores enquadrados no art. 84, inciso I-C e I-D, bem como no art. 83, inciso I, ambos da Lei nº 11.101/2005, e pugna pela homologação da relação apresentada.
10. No mais, a Administradora Judicial acosta novamente seu MLE (**Doc. 2**) para levantamento do crédito e requer a expedição pela Ilma. Serventia, bem como a intimação dos credores a seguir para apresentação dos respectivos MLEs para levantamento dos valores:

Credor	Classificação	Valor
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Restituição – art. 84, I-C	R\$ 5.875,81
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CONFIANÇA	Trabalhista – art. 83, I	R\$ 30.648,42

11. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349


Falência Iris Safety Óculos de Segurança Ltda.

Data da quebra **07/04/2021**
 Data de atualização **20/01/2025**
 Índice de Correção (%am) **TJ-SP**
 Juros **0%**
 Saldo de ofício em 21.11.2024 (Fls. 2818/2820) **R\$ 43.158,05**

Restituição – art. 84, I-C					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 4.763,49	TJ-SP	R\$ 5.875,81	R\$ 5.875,81	R\$ 37.282,24
Total					R\$ 37.282,24

Remuneração AJ – art. 84, I-D					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
REMUNERAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL (5%)	R\$ 6.633,82	-	-	R\$ 6.633,82	R\$ 30.648,42
Saldo após pagamento do AJ					R\$ 30.648,42

Trabalhista – art. 83, I					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
ESCRITÓRIO CONTÁBIL CONFIANÇA	R\$ 44.200,00	TJ-SP	R\$ 54.521,12	R\$ 30.648,42	R\$ 0,00
Total					R\$ 0,00

Tributário – art. 83, III					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 11.139.692,02	TJ-SP	R\$ 13.740.915,05	-	-
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 5.263.261,10	TJSP	R\$ 6.492.282,15	-	-
Total	R\$ 16.402.953,12	-	R\$ 20.233.197,20	-	-

Quirografário – art. 83, VI, "a"					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 117.540,22	TJSP	R\$ 144.986,97	-	-
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 772.512,38	TJSP	R\$ 952.901,29	-	-
BANCO ITAU S.A.	R\$ 1.216.938,53	TJSP	R\$ 1.501.105,14	-	-
BANCO NOSSA CAIXA S.A.	R\$ 2.977.965,64	TJSP	R\$ 3.673.348,68	-	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 908.549,99	TJSP	R\$ 1.120.704,97	-	-
CRV REPRESENTAÇÕES	R\$ 3.724.800,80	TJSP	R\$ 4.594.576,88	-	-
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS	R\$ 24.524,11	TJSP	R\$ 30.250,72	-	-
FERREIRA'S COM. DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA. ME	R\$ 139.815,34	TJSP	R\$ 172.463,54	-	-
ROBERTO SCHIAVELLI	R\$ 341.440,87	TJSP	R\$ 421.170,53	-	-
Total	R\$ 10.224.087,87	-	R\$ 12.611.508,71	-	-

Multa – art. 83, VII					
Descritivo	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Corrigido (R\$)	Pagamento	Saldo disponível
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.182.037,66	TJSP	R\$ 1.458.874,55	-	-
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 336.221,40	TJSP	R\$ 414.732,26	-	-
Total	R\$ 1.518.259,06	-	R\$ 1.873.606,81	-	-

Resumo					
Classificação	Quantidade de credores	(%) de credores	Créditos (R\$)	Valores Corrigidos (R\$)	Pagamento
RESTITUIÇÃO - ART. 84, I - C	1	6%	R\$ 4.763,49	R\$ 5.875,81	R\$ 5.875,81
RESTITUIÇÃO - ART. 84, I - D	1	6%	R\$ 6.633,82	R\$ 6.633,82	R\$ 6.633,82
TRABALHISTA - ART. 83, I	1	6%	R\$ 44.200,00	R\$ 54.521,12	R\$ 30.648,42
TRIBUTÁRIO - ART. 83, III	2	13%	R\$ 16.402.953,12	R\$ 20.233.197,20	R\$ 0,00
QUIROGRAFÁRIO - ART. 83, VI, "a"	9	56%	R\$ 10.224.087,87	R\$ 12.611.508,71	R\$ 0,00
MULTA - ART. 83, VII	2	13%	R\$ 1.518.259,06	R\$ 1.873.606,81	R\$ 0,00
Total	16	100%	R\$ 28.200.897,36	R\$ 34.785.343,48	R\$ 43.158,05